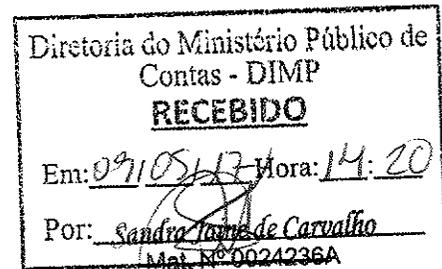




Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 029 /2017-MPC-AMBIENTAL



O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, com fulcro na Constituição, Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002 – TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, nos termos da Portaria PG/MPC n. 07, de 27 de julho de 2016, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** contra os titulares da **Secretaria de Estado de Saúde (SUSAM) e da Maternidade Ana Braga**, órgãos do Estado do Amazonas, por graves irregularidades atinentes à operação e gestão do tratamento de efluentes e à disposição de resíduos sólidos da Maternidade Ana Braga colocando risco a saúde dos manauaras, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor.

FATOS E FUNDAMENTOS

1. Por meio de visita técnica ocorrida no dia 07 de setembro de 2016, nas dependências da Maternidade Ana Braga, este Ministério Público constatou a inoperância da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e a disposição irregular de resíduos sólidos comuns e hospitalares no recinto de armazenamento e na área externa da referida maternidade, conforme imagens anexas.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

2. Instado o gestor da maternidade (por meio do Ofício n. 718/2016/MP/RMAM), Sr. José Antenor Barbosa Ferreira Filho, via Ofício n. 0015/2017 – DG/MAB, informa que a ETE, por falta de manutenção mensal (preventiva), encontra-se inoperante desde 2014, o que ensejou a abertura de inquérito civil por meio da Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão.

3. Ademais, igualmente instado a se manifestar (via Ofício n. 719/2016/MP/RMAM), o então titular da SUSAM doutor Pedro Elias de Souza, manifestou-se (via Ofício n. 0200/2017 – GSUSAM), informando que “providenciou-se novo processo para contratação emergencial, estando em fase de instrução para envio à Comissão Geral de Licitação – CGL”.

4. Ademais, este Ministério Público requisitou esclarecimentos ao IPAAM (Ofício n. 026/2017/MP/RMAM), que informou (via Ofício n. 0228/2017/IPAAM – GAB) não ter identificado procedimento de licenciamento em nome da Maternidade Ana Braga. Além disso, informa que realizou fiscalização (cf. Relatório Técnico de Fiscalização n. 046/17 – GEFA encaminhado por meio do Ofício n. 618/2017/IPAAM-GAB), no qual ratificou a constatação deste órgão ministerial, no sentido da inoperância da ETE e disposição inadequada de resíduos hospitalares. Segundo o IPAAM “observou-se material usado como papel e luvas com resquícios de sangue espalhados pelo piso ao lado dos recipientes”. Ademais, informa a aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em razão do cometimento dos delitos ambientais na forma acima.

5. O licenciamento e o adequado manejo das estações e dos resíduos sólidos não podem ser preteridos pelas autoridades estaduais e tratados como mero rigor formal. As estações de tratamento de efluentes - ETEs estão diretamente relacionadas à qualidade da saúde pública, haja vista propiciarem a mitigação do potencial poluidor dos efluentes dos hospitais, por meio da



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

eliminação de substâncias tóxicas em meio líquido (mediante redução dos índices de Demanda Bioquímica de Oxigênio DBO e Demanda Química de Oxigênio DQO) e por retirada de partículas sólidas degradadoras (pedras e areia).

6. No caso concreto, é bem de ver o potencial poluidor que a inoperância da ETE resulta. Os efluentes são de unidade hospitalar e são direcionados a rede pluvial sem qualquer tratamento prévio. Segundo o IPAAM, “o poder de depuração do sistema de esgotamento de águas pluviais, como órgão receptor, encontra-se seguramente comprometido com este delito ambiental”.

7. Ademais, o resíduo sólido armazenado ou descartado de forma irregular cria condições favoráveis para a proliferação de vetores de doenças, sobretudo tendo em vista tratar-se de resíduos altamente contaminados oriundos de atividade hospitalar patenteando significativo risco à saúde pública e à qualidade ambiental.

8. O dever de promoção de medidas de proteção e efetivação dos direitos fundamentais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde estão capitulados no artigo 225 da Constituição e constituem tarefa executiva comum (cf.art. 23, inciso VI. Nesse âmbito, a Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) instituiu o processo de licenciamento como instrumento primordial de preservação ambiental e sadia qualidade de vida (cf. art. 9.º, inciso IV).

9. *In caso*, o regular licenciamento ambiental teria exigido um Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS, bem como o monitoramento e controle dos resíduos gerados, na forma do artigo 24 da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

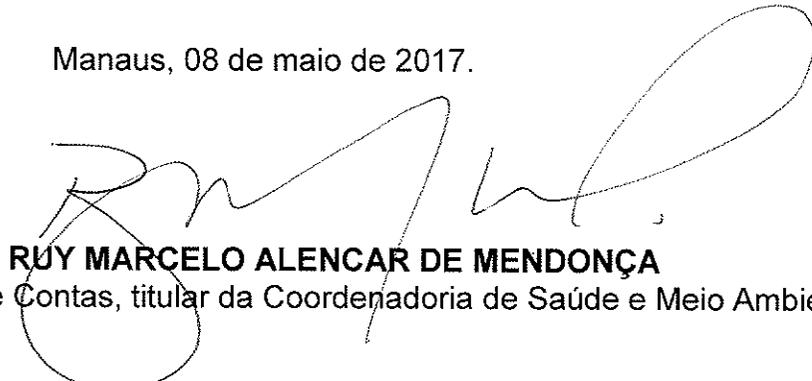
10. No tocante ao licenciamento ambiental de ETE, o mesmo tem previsão na Lei n. 3.785/2012 (Lei de Licenciamento Ambiental do Amazonas), a qual classifica a atividade de tratamento de esgoto sanitário como de grande potencial poluidor/degradador (item 3217, Anexo I). É intolerável a ausência de licenciamento ambiental da referida estação. Desta forma, cabe a atuação do Tribunal de Contas no sentido de eliminar o ilícito e definir responsabilidades por eventuais danos verificados em decorrência de possível omissão administrativa.

DOS PEDIDOS

11. Pelo exposto, propõe-se a apuração e definição de responsabilidades, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica, observados o contraditório e a ampla defesa, assim como a fixação de prazo para remoção do ilícito e providências adequadas no sentido da regularização jurídico-ambiental, sob pena de multa diária (astreintes, por aplicação subsidiária do CPC) sem prejuízo de possível ajustamento de gestão a depender da manifestação de vontade das autoridades responsáveis.

Pede e espera controle externo, tempestivo e eficaz.

Manaus, 08 de maio de 2017.



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, titular da Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente